



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Jurídico nº: 005/2025

Data: 12 de fevereiro de 2025

Órgão solicitante: Câmara Municipal de Gonçalves

Processo licitatório nº: 005/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2025

Assunto/Ementa: Análise jurídica do processo de Inexigibilidade de Licitação referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de treinamento para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Gonçalves, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021..

1. Delimitação do objeto de análise.

O presente parecer tem por objetivo analisar a regularidade jurídica do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, instaurado pela Câmara Municipal de Gonçalves, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de treinamento para os Vereadores e Servidores desta Casa no curso “Gestão Pública Municipal, Desafios e Ações para o 1º Ano de Mandato”.

A análise será realizada à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como de normativos correlatos, doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema.

Ressalta-se que este parecer se limitará ao exame dos aspectos jurídicos da contratação, sem adentrar em questões técnicas, administrativas ou de conveniência e oportunidade, que são de competência exclusiva da Administração Pública, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União e pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

1.1. Dos limites da análise jurídica

O presente parecer tem por finalidade assistir a autoridade competente no controle prévio de legalidade do procedimento de contratação por inexigibilidade, nos termos do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Cabe destacar que a manifestação jurídica não implica fiscalização posterior quanto ao cumprimento das recomendações eventualmente formuladas. As observações eventualmente apresentadas neste parecer possuem caráter opinativo e visam a oferecer maior segurança jurídica à autoridade assessorada.

O gestor, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela legislação, poderá avaliar e acatar as recomendações, ou fundamentar sua decisão em sentido diverso. Caso a Administração decida não acatar as orientações apresentadas, deve justificar nos autos os fundamentos de sua decisão, conforme dispõe o art. 50, VII, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Noutro giro, ressalte-se que a análise aqui empreendida se limita aos aspectos jurídicos do procedimento de contratação, não abrangendo avaliações de caráter técnico, administrativo ou de conveniência e oportunidade.

Questões relativas ao detalhamento do objeto da contratação, suas especificações e requisitos técnicos são de competência da Administração Pública, que deve se respaldar em estudos elaborados pelas áreas responsáveis.

Por fim, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas constantes do presente processo, incluindo a definição do objeto, suas características, requisitos e a avaliação do preço estimado, foram estabelecidas pelo setor competente, com respaldo em critérios técnicos objetivos e alinhadas ao interesse público.

Da mesma forma, entende-se que o exercício da competência discricionária pelo órgão responsável foi devidamente motivado nos autos, em conformidade com os princípios da Administração Pública. Neste aspecto, não compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar auditoria sobre a competência dos agentes públicos na prática de atos administrativos, tampouco revisar atos já praticados.

A verificação do cumprimento das atribuições funcionais é responsabilidade de cada agente envolvido, devendo este garantir que suas ações estejam dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis.

2. Contexto fático-jurídico / Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, instaurado pela Câmara Municipal de Gonçalves, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de treinamento para os Vereadores e Servidores desta Casa no curso “Gestão Pública Municipal, Desafios e Ações para o 1º Ano de Mandato”, conforme especificado nos autos.

A contratação em questão, em sua fase preparatória, está sendo conduzida sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Para a formação do juízo jurídico acerca da regularidade do certame, foram examinados os seguintes documentos que instruem a fase preparatória do processo:

- a. Documento de Formulação de Demanda (DFD);
- b. Termo de Referência (TR);
- c. Comprovação de preços (mencionada no Termo de Referência).

A partir da análise dos referidos documentos, passa-se à apreciação jurídica dos aspectos essenciais do procedimento, com vistas a assegurar sua regularidade e conformidade aos princípios da Administração Pública.

3. Considerações quanto ao mérito

3.1. Da Modalidade

O presente processo foi instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

A escolha dessa modalidade é adequada, considerando-se que o objeto da contratação trata da prestação de serviços de treinamento para os Vereadores e Servidores desta Casa no curso “Gestão Pública Municipal, Desafios e Ações para o 1º Ano de Mandato”, o que se enquadra na definição de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme a legislação vigente.

3.2. Dos Documentos da Fase Preparatória

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foram analisados os seguintes documentos que instruem a fase preparatória do certame:

3.2.1. Documento de Formulação de Demanda (DFD)

O Documento de Formulação de Demanda tem por objetivo justificar a necessidade da contratação, evidenciando seu alinhamento ao interesse público e sua compatibilidade com o planejamento estratégico da Administração.

No caso concreto, verificou-se que o DFD contém a descrição detalhada da necessidade da contratação (contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de treinamento para os Vereadores e Servidores desta Casa), identificação da unidade demandante (Secretaria Geral Mesa Diretora) e motivação para a realização do certame (para que os inscritos possam ter um contato com as reais atividades que os mesmos necessitam desenvolver durante o mandato), atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 2022.

Assim, verifica-se que o documento atende aos requisitos formais exigidos pela legislação vigente, demonstrando adequadamente a necessidade da contratação.

3.2.2. Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência é peça essencial para a definição clara do objeto da contratação, devendo conter especificações detalhadas, condições de execução e critérios de seleção do fornecedor, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. No



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

caso analisado, o TR apresenta o objeto (CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DESTA CASA NO CURSO DESAFIOS E AÇÕES PARA O 1º ANO DO MANDATO), a justificativa (necessidade de notória especialização e singularidade dos serviços), a descrição da solução com quantitativos e valor (6 inscrições, cada no valor de R\$ 1.290,00, totalizando R\$ 7.740,00), as obrigações da contratante e contratada, e as sanções aplicáveis. Garante a adequada execução do contrato.

Assim, conclui-se que o Termo de Referência atende aos requisitos legais e regulamentares, não havendo apontamentos quanto à sua regularidade formal.

3.2.3. Comprovação de Preços

A comprovação de preços tem o objetivo de definir o valor estimado da contratação, garantindo que o orçamento seja compatível com os valores praticados no mercado, conforme exigido pelo Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

O Termo de Referência informa que o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Dessa forma, a comprovação de preços apresenta-se formalmente adequada, refletindo os parâmetros de mercado e garantindo a viabilidade econômica da contratação.

3.3. Da Disponibilidade Orçamentária

Nos termos do art. 6º, XXIII, “j”, c/c art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a realização de contratações pela Administração Pública deve estar condicionada à previsão orçamentária compatível com a despesa, assegurando que há recursos suficientes para suportar os compromissos financeiros assumidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

A disponibilidade orçamentária para a contratação foi formalmente confirmada. Conforme o documento 'pasted_content.txt', a Presidente da Câmara, Ver(a). Maria Eliza Vieira Carlos de Almeida, autoriza a contratação solicitada desde que exista previsão e verba suficientemente consignadas na lei orçamentária anual do município, na unidade orçamentária Câmara Municipal, respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei Federal 14.133/2021.

O Contador Benedito Donizetti da Silva informa que existe consignado na dotação orçamentária n.º 01.01.01.01.031.0001.4003 – 3.3.90.39.00 – Outros Ser. Pessoa Jurídica, da lei orçamentária anual do município, na unidade orçamentária Câmara Municipal, recursos financeiros suficientes para fazer face à contratação de empresa para fornecimento de serviços de treinamento.

Adicionalmente, a Presidente da Câmara, Ver(a). Maria Eliza Vieira Carlos de Almeida, emitiu a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e que os recursos serão totalmente empenhados no exercício financeiro de 2025 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Tais documentos comprovam a existência e conformidade da disponibilidade orçamentária, atendendo aos requisitos do art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

4. Conclusão e Medidas Recomendadas

Diante da análise jurídica realizada, verifica-se que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, instaurado pela Câmara Municipal de Gonçalves, encontra-se, em sua essência, formalmente adequado aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitando os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Não foram identificados pontos que demandem adequações ou esclarecimentos adicionais, uma vez que as informações fornecidas no Documento de Formulação de Demanda, Termo de Referência e demais documentos estão em conformidade com o objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

OPINA-SE FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da contratação por Inexigibilidade de Licitação, garantindo a conformidade do procedimento com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Gonçalves, 12 de fevereiro de 2025.

Leandro Neto
OAB/MG 151.164
Assessor Jurídico do Legislativo
Matricula 037-4